



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

**INSTITUI O ESPAÇO DO CIDADÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MARTINHO/RS, CRIA A FUNÇÃO DE
DIRETOR DO ESPAÇO DO CIDADÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Martinho aprova:

**CAPÍTULO I
DO ESPAÇO DO CIDADÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Martinho, o Espaço do Cidadão, destinado ao atendimento, orientação administrativa e encaminhamento institucional das demandas da população, com a finalidade de promover o acesso à informação, a participação cidadã e a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Parágrafo único. O Espaço do Cidadão possui caráter institucional, informativo e orientador, não substituindo serviços do Poder Executivo, da Ouvidoria Legislativa ou de outros órgãos públicos, nem exercendo atividades de execução administrativa externa.

Art. 2º O Espaço do Cidadão tem como objetivos:

I – facilitar o acesso da população aos serviços públicos, por meio de orientação administrativa personalizada;

II – disponibilizar canais institucionais de atendimento presencial, telefônico e digital, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais, registro administrativo e controle interno;

III – receber, registrar, organizar e encaminhar institucionalmente demandas comunitárias;

IV – estimular a participação popular, a educação cidadã e o controle social;

V – fortalecer a atuação institucional da Câmara Municipal como órgão acessível e próximo da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

VI – orientar os cidadãos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e do processo legislativo.

**CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO DE DIRETOR DO ESPAÇO DO CIDADÃO**

Art. 3º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal, a função em comissão de Diretor do Espaço do Cidadão, de livre nomeação e exoneração, destinada ao exercício de atividades de coordenação, orientação institucional e apoio direto à Presidência e aos mandatos parlamentares.

Art. 4º A função de que trata o art. 3º possui as seguintes características:

I – Quantidade: 01 (uma);

II – Jornada: 10 (dez) horas semanais, com dedicação compatível com as necessidades institucionais do serviço, admitida flexibilidade conforme a agenda institucional;

III – Requisitos: Ensino Superior completo nas áreas de Direito, Administração, Gestão Pública, Comunicação Social, Ciências Sociais;

IV – Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. A criação da função de que trata este artigo implicará a correspondente alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal, a ser formalizada por ato normativo próprio, observadas as disposições legais, orçamentárias e os princípios da administração pública.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete à Diretor do Espaço do Cidadão:

I – dirigir, coordenar e executar as atividades do Espaço do Cidadão;

II – prestar atendimento direto, presencial ou remoto, orientando a população quanto aos procedimentos administrativos;

III – organizar e operacionalizar os canais institucionais de atendimento ao cidadão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

- IV – orientar quanto à obtenção de documentos, certidões e serviços públicos, sem executar atos privativos de outros órgãos;
- V – auxiliar na elaboração de requerimentos, pedidos e ofícios;
- VI – encaminhar demandas aos vereadores, comissões e órgãos competentes;
- VII – acompanhar e organizar o retorno institucional das respostas;
- VIII – atuar como elo entre a população, os vereadores e a Câmara Municipal;
- IX – organizar e apoiar audiências públicas, reuniões comunitárias e eventos institucionais;
- X – exercer, quando designada pela Presidência, a representação institucional e cerimonial da Câmara;
- XI – promover ações de educação cidadã e divulgação institucional;
- XII – elaborar relatórios periódicos de atividades;
- XIII – atuar de forma impositiva, apartidária e estritamente institucional;
- XIV – executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. O exercício das atribuições observará os princípios da legalidade, impositividade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção de dados pessoais e vedação à promoção pessoal ou político-partidária.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado à Diretor do Espaço do Cidadão:

- I – emitir parecer jurídico ou prestar consultoria jurídica individual;
- II – representar cidadãos em processos administrativos ou judiciais;
- III – executar serviços privativos de outros órgãos ou poderes;
- IV – exercer atividade político-partidária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

V – substituir atribuições da Ouvidoria, Controladoria, Assessoria Jurídica ou Parlamentar;

VI – utilizar o Espaço do Cidadão ou seus canais institucionais para promoção pessoal, eleitoral ou partidária de agentes políticos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º A Mesa Diretor poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos operacionais do Espaço do Cidadão.

Art. 9º O Espaço do Cidadão elaborará relatórios periódicos de atividades, a serem apresentados à Mesa Diretor, contendo dados estatísticos e síntese das demandas atendidas, resguardadas as informações pessoais dos cidadãos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade qualificar, fortalecer e institucionalizar a relação entre a Câmara Municipal de São Martinho e a comunidade, por meio da organização de um espaço permanente de atendimento, orientação administrativa e encaminhamento de demandas, denominado Espaço do Cidadão.

É recorrente que cidadãos encontrem dificuldades para acessar informações e compreender procedimentos administrativos. Essa realidade afeta, de modo especial, moradores da zona rural, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.

Nesse contexto, o Espaço do Cidadão surge como ambiente acessível, humanizado e institucionalizado de escuta, orientação e mediação, contribuindo para a ampliação da participação popular, para o fortalecimento do vínculo entre cidadão e vereador e para o aprimoramento da imagem e da credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

O atendimento será realizado por meio de canais simples, objetivos e acessíveis, compreendendo atendimento presencial, telefônico e digital institucional, com registro, monitoramento e acompanhamento das demandas, sem prejuízo dos canais formais de controle, especialmente da Ouvidoria, que permanece plenamente preservada em suas atribuições.

A estruturação do Espaço do Cidadão utilizará espaço físico já existente na Câmara Municipal, bem como recursos materiais disponíveis, não implicando a criação de novas instalações, obras ou ampliações, o que assegura racionalidade no uso do patrimônio público.

A criação da função de Diretor do Espaço do Cidadão visa garantir a adequada coordenação, organização e padronização dos atendimentos, com atribuições claramente delimitadas, vedação expressa à sobreposição de funções e subordinação direta à Presidência, assegurando controle administrativo, transparência e eficiência na gestão.

Ressalta-se, ainda, que a implantação do projeto não gera aumento real de despesas, uma vez que seus custos são integralmente absorvidos por reorganização interna do orçamento, mediante racionalização de gastos, redução de despesas não recorrentes e otimização de contratos, conforme demonstrado em estudo técnico-financeiro anexo.

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto orçamentário, elevado retorno social e institucional, que promove melhoria concreta no atendimento à população, fortalece os mandatos parlamentares e contribui para uma gestão pública mais próxima, eficiente e responsável.

A iniciativa encontra-se plenamente alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e participação popular, representando avanço relevante na modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

São Martinho/RS, 29 de janeiro de 2026.

DIOGO SAMUEL RITTER
Presidente da Câmara Municipal

ANGELITA DOS SANTOS
Vereadora
Bancada PROGRESSISTAS

INÁCIO HUNHOFF
Vereador
Bancada PROGRESSISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

JOÃO PELET MACHADO

Vereador

Bancada PROGRESSISTAS

PAULO CÉSAR FERREIRA

Vereador

Bancada PROGRESSISTAS